



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**DECRETO Nº 5.798/2018**

**“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.”**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e em atenção as Leis Municipais 1.033/1998 e 1.368/2006;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela **Sra. MARIA DA PENHA ABREU PEREIRA**, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 4.809 de 19 de outubro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para todos os fins que se fizerem necessários, que se encontram regularmente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – Estados do Espírito Santo, os seguintes condutores/ permissionários e veículos de transporte individual de passageiros:

§ 1º. No ponto de táxi da Praça Governador Bley:

**I - ADEMÍLSON LAGES OLIVEIRA**, com o veículo VW/GOL 1.0, cor PRETA, placa MQO 6985.

**II - CARLOS ZANATA FURTADO DE OLIVEIRA**, com o veículo VW/GOL 1.0, cor PRATA, placa MPI 7231.

**III - MARIA DA PENHA ABREU PEREIRA**, com o veículo VW/POLO SEDAN 1.6 FLEX, cor PRATA, placa OVF 9849.

**IV - CARLOS JOVINO MOURA RODRIGUES**, com o veículo VW/GOL 1.0, cor PRATA, placa MSI 5680.

**V - JOÃO PÔNCIO PINHEIRO**, com o veículo VW/PARATI 1.6 SURF, cor BRANCA, placa MTK 7676.

**VI - AMERICO TORRES DA SILVA**, com o veículo VW/VOYAGE 1.0, cor CINZA, placa MSI 5695.

**VII - DILMA OLIVEIRA CARVALHO**, com o veículo VW/FOX 1.0, cor VERMELHA, placa MQK 9952.

**VIII- LEANDRO COSTA PINHEIRO**, com o veículo FIAT/SIENA ELX FLEX, cor VERMELHA, placa MQO 6983.

§ 2º. No ponto de táxi da Praça Teóphilo Lobo:

**I - SEBASTIÃO ESCRAMOZINI DE OLIVEIRA**, com o veículo VW/GOL 1.0, cor CINZA, placa MPD 6844.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**II - LUIZ CARLOS BOLELI**, veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano/fabricação 2014 e ano/modelo 2014, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassis 9BFZF54P6E8064617, placa nº OVF 9850.

**III - JOSÉ REZENDE COELHO**, veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano/fabricação 2014 e ano/modelo 2014, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassis 9BFZF54P6E8064617, placa nº OVF 9850.

§ 3º. No ponto de táxi da Praça Pedro Vieira:

**I - ELBER OLIVEIRA CARVALHO**, com o veículo VW/GOL 1.0, cor PRETA, placa MQU 7662.

§ 4º. No ponto de táxi da Praça Coronel Alfredo Lobo:

**I - ARLEN CAMARGO DE ARAUJO**, VW/VOYAGE 1.6, ano/fabricação 2012 e ano/modelo 2012, combustível gasolina/álcool, chassi nº. 9BWDB05U6CT202907, cor branco cristal, conforme nota fiscal nº 740319 – série 3, placa MTK 7633.

**II - ALCEMAR DUTRA PIRES**, veículo VW/NOVO FOX HLMD, ano/fabricação 2014 e ano/modelo 2015, cor branco cristal, combustível gasolina/álcool, placa PPB 6620, chassis 9BWAL45Z3F4041787, de propriedade do requerente, conforme nota fiscal nº. 959.015,-série 7, de particular para aluguel (táxi), sendo primeiro emplacamento. (alterado pelo Decreto nº4778 de 23/12/2014).

§ 5º. No ponto de táxi da Rua Dona Francisca Teixeira:

**I - IVAN DE AZEVEDO**, ano/fabricação 2011 e ano/modelo 2012, combustível gasolina/álcool, chassi nº. 9BWAA05W2CP088954, cor preto ninja, placa MTK 7615.

**Art. 2º.** Os pontos de táxi descritos no artigo anterior denotam permissão para o ponto fixo, não havendo vedação de atendimento em qualquer local do Município, desde que em passagem, e nem veda o atendimento no terminal rodoviário, desde que respeitada fila formada pelos próprios condutores/permissionários.

**Art. 3º.** Por ocasião de festejos no Município, o Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, poderá determinar outros locais para embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 4º.** O condutor/permissionário regularmente cadastrado só poderá utilizar do veículo cadastrado, sendo vedada a utilização de qualquer outro, a não ser por justificativa meramente temporária, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, no caso de paralisação por defeito ou outro dano qualquer.

**Art. 5º.** O condutor/permissionário regularmente cadastrado só poderá utilizar do próprio serviço ou, no caso de *defensor/terceiro*, que haja expressa autorização, por escrito, que deve, inclusive, ser apresentada ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 6º.** Em relação aos veículos e condutores/permissionários descritos nos parágrafos 1º a 6º do art. 1º, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades dos veículos cadastrados, ou caso seja constatada



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

qualquer pendência fiscal municipal do próprio condutor/permissionário, os condutores/permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para saná-las, sob pena de cassação da permissão.

**Art. 7º.** Fica expressamente vedado o embarque de passageiros em veículos/táxis de outras cidades, somente sendo autorizado o embarque dos mesmos desembarcados, ou seja, veículos/táxis de outras cidades só poderão levar os mesmos passageiros trazidos.

**Parágrafo único.** Os condutores e veículos que estejam procedendo o transporte individual de passageiros sem a devida permissão, inclusive vans ou outros veículos de transporte coletivo, deverão ser denunciados, por qualquer cidadão e ou pelos permissionários legalmente cadastrados, a Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, ou diretamente à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, para sejam adotadas as providências cabíveis.

**Art. 8º.** Os condutores/permissionários deverão manter seus números de telefone para contato devidamente afixados no Terminal Rodoviário Pedro Vieira Filho.

**Art. 9º.** Comunique-se aos condutores/permissionários, ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, o DETRAN e o Pelotão de Polícia Militar, com sede neste Município.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.496 de 30 de dezembro de 2016.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Mural Oficial da Prefeitura, nos termos do art. 88, § 4º da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda L.O.M. Nº 007/2002.**

(Texto revisado: onde constava a expressão Artigo 1º...Artigo 10, consta nessa publicação a expressão reduzida para Art. 1º...Art. 2º....Art. 10)